



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir que profissionais da engenharia e arquitetura possam exercer, cumulativamente, dois cargos públicos.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

04 de Outubro de 2017





PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que *altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir que profissionais da engenharia e arquitetura possam exercer, cumulativamente, dois cargos públicos.*

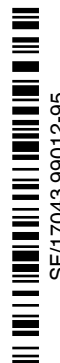
Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que tem o propósito de autorizar o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos públicos por profissionais da engenharia e arquitetura.

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º determina o acréscimo das alíneas “d” e “e” ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar o rol de casos em que se permite o acúmulo de cargos ou empregos públicos, de forma a abarcar, respectivamente, *dois cargos ou empregos privativos de engenheiro, com profissões regulamentadas, e dois cargos ou empregos de arquiteto.* O art. 2º veicula a cláusula de vigência da Emenda Constitucional, a partir da data de sua publicação.

Os autores da proposta argumentam, em sua justificativa, que é crescente a demanda pelo trabalho de engenheiros e arquitetos, nas áreas de infraestrutura e tecnologia, bem como nas atividades fiscalizatórias das administrações públicas municipais. Essas necessidades, aliadas às condições especiais de trabalho de engenheiros e arquitetos, justificam a extensão a esses profissionais da permissão de acumular cargos públicos, já aplicada a professores e profissionais da área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários que permita o bom desempenho das funções.





Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

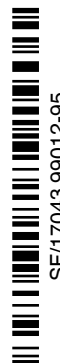
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com a determinação dos arts. 101, I, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal, detém competência para deliberar sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito das propostas de emenda à Constituição, como a que ora é colocada em exame.

A proposição atende a todos os requisitos formais e materiais que a Lei Maior fixa para a reforma de seu próprio texto. Com efeito, não vigoram no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, circunstâncias que, por força do prescrito no § 1º do art. 60 da Constituição, representam óbice à tramitação de qualquer projeto de emendamento constitucional. Mais de um terço dos Parlamentares que compõem o Senado Federal subscreve o projeto, que, ademais, não apresenta qualquer tendência que possa sugerir embaraço às cláusulas pétreas insculpidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Registramos, ainda, que a PEC nº 14, de 2015, não aborda matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, respeitando, com isso a norma do § 5º do art. 60 da Constituição.

A medida que se pretende implementar com a proposta em exame, de conferir autorização para que engenheiros e arquitetos possam exercer cumulativamente dois cargos ou empregos públicos, coloca esses profissionais em igualdade de condições com professores e profissionais da área de saúde, que já gozam de permissão para o exercício cumulativo. A proposta mantém a exigência de que os cargos ou empregos acumuláveis tenham compatibilidade de horários entre si, bem como submete o somatório das remunerações percebidas ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição, o que preserva o interesse público e previne eventuais abusos na acumulação.

A proposição, em nosso sentir, é meritória, pois permite que o Poder Público aproveite, de forma abrangente, o potencial laboral de arquitetos e engenheiros, profissionais que desempenham atribuições de grande relevância econômica e social. A medida é especialmente positiva





para as administrações de municípios de pequeno e médio porte, em que se verifica escassez de profissionais qualificados nessas áreas de especialização.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade e votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17043.99012-95



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 04/10/2017 às 10h - 41ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VAGO
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES		SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES		2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 14/2015)

NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À PROPOSTA.

04 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania